

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeiro Outorgante, e

2) UNIÃO NOGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando José Botelho da Silva, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da do nº 7 do artigo 21º dos Estatutos, conjugado com o auto de posse de 29/06/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e gás decorrentes do normal funcionamento do Complexo Municipal de Futebol de Nogueira, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da

alínea b) da cláusula 3ª do referido protocolo, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2019, enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar.

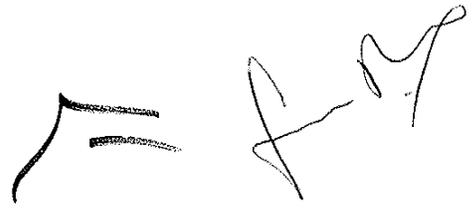
CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante do número 2 da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 30.874,98 €, correspondente a 80% da média dos consumos reais de eletricidade, água e gás apresentados por cada instalação desportiva nos últimos 4 anos (2015, 2016, 2017 e 2018) decorrente do seu normal funcionamento.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada por mensalidades, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação mensal, pelo segundo outorgante, dos comprovativos do pagamento de eletricidade, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do União Nogueirense Futebol Clube:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar mensalmente os comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, e sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante;



- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Até 30 dias após o término do ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de comparticipação, a que se refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização;
- f) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea e) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do projeto desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de janeiro de 2020, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

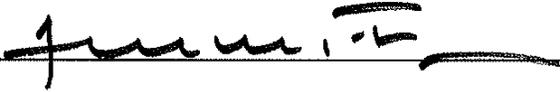
CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato – programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 15 de maio de 2019, em dois exemplares de igual valor.



O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

